



# AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

SEI nº0043833-02.2017.8.16.6000

**AMAPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ**, entidade que congrega os magistrados ativos e inativos do Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, que ao final subscreve, com o devido respeito e acatamento, vem expor e requerer o que segue:

Nos autos acima mencionados, Vossa Excelência, a exemplo do que já havia observado em oportunidade pretérita, concedeu à esta Associação, novamente, a oportunidade de se manifestar acerca do trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná visando dar atendimento ao disposto na Resolução nº219/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Tal manifestação se dá, agora, no contexto do novo relatório que trata das *“iniciativas para melhoria do desempenho do primeiro grau de Jurisdição – Gestão 2017/2018 – Situação em Setembro de 2017”*.

Parabenizamos Vossa Excelência, uma vez mais, pela medida republicana e democrática de submeter à apreciação dos magistrados tema de tão grande relevância para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.



Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, a AMAPAR traz à consideração de Vossa Excelência os seguintes apontamentos e sugestões:

## 1. **Dos dados informados na última manifestação**

Ressalta-se, de início, que embora algumas alterações do relatório anterior sejam identificadas no novo texto, concluiu a AMAPAR, após minuciosa análise, que o texto atual apresentado pelo Tribunal preserva, na essência, os mesmos conteúdos que se traduziram em objeto de questionamentos na manifestação anterior da AMAPAR.

Destaca-se, outrossim, que os fundamentos levantados pela Associação, quando da apresentação da manifestação anterior, não foram mencionados na nova proposta ora em discussão. Portanto, ainda que os argumentos possam ter sido considerados para a confecção do novo relatório, a ausência de menção a eles no texto conduz, naturalmente, à necessidade de que tais questionamentos, em nome do salutar debate, sejam reiterados na presente manifestação, eis que inexistente fundamentação que afastasse, ainda que parcialmente, as pontuais objeções apresentadas pela AMAPAR.

Convém ressaltar que na manifestação anterior a AMAPAR apontou circunstanciadamente desvios de metodologia existentes nos cálculos do Relatório anterior em relação aos parâmetros fixados nos anexos da Resolução 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, tanto para apurar o montante de servidores em excesso quanto para verificar as lotações paradigmas, objeção esta que remanesce. Sobre esse ponto, em essência, assim se posicionou a AMAPAR:

Nesta ordem de ideias, a AMAPAR observa que no cálculo das lotações paradigmas (Anexo IV) de



primeiro grau, a metodologia aplicada pelo Tribunal de Justiça do Paraná desviou consideravelmente do indicado pelo Conselho Nacional de Justiça, quer seja mediante a adoção de dados de fontes diferentes das preconizadas (Boletim Unificado em vez dos critérios definidos na Resolução 76/2009), quer seja substituindo os dados de processos baixados pelas informações de processos julgados, quer seja ignorando a variável do tempo de afastamento do servidor. O mesmo desvio de metodologia no cálculo da lotação paradigma pode ser notado no que se refere ao segundo grau: ao invés dos critérios definidos na Resolução CNJ 76/2009, foram utilizadas diversas fontes de informações, *cujos dados diferem do total informado para o CNJ no módulo I da Resolução 76/2009*; foi ignorada a variável TAS – Tempo de Afastamento do Servidor; a variável casos novos não observou a média do último triênio, limitando-se aos dados de 2016; foram excluídas as unidades judiciárias de magistrados que tiveram menos de 100 “processos distribuídos” em 2016. Convém ainda salientar que o cálculo da lotação paradigma foi realizado sem considerar o Departamento Judiciário, mesmo reconhecendo expressamente que a unidade faz parte do 2o grau, o que gera consequências no resultado obtido, até mesmo porque a mesma premissa não foi seguida no cálculo realizado para o Primeiro Grau.

Sem prejuízo da análise da manifestação anterior, que ora se requer, serão colacionados, em acréscimo, outros argumentos referentes aos novos fundamentos apresentados pelo relatório em análise.

## **2. “Da proposta de atendimento Remoto ao Primeiro Grau de Jurisdição”**

O atual relatório apresentado, mantendo o entendimento anteriormente manifestado no SEI n.º 0027631-81.2016.8.16.6000, preserva a proposta de que a migração dos servidores do



segundo grau, para o primeiro grau, pode ser concretizada, ao menos em parte, pelo atendimento remoto ao primeiro grau de jurisdição.

Quanto a este ponto, a manifestação pretérita, e ora ratificada, seguiu nos seguintes termos:

No que diz respeito ao atendimento remoto ao primeiro grau de jurisdição, a que se refere o Decreto Judiciário nº301/2017, a AMAPAR entende que a iniciativa é louvável.

Todavia, como é possível verificar nas próprias considerações daquele Decreto, a medida é paliativa diante do notório *déficit de servidores efetivos nas diversas unidades do 1º Grau de Jurisdição e a inexistência de concurso público de provas e títulos homologado para os cargos da estrutura permanente do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.*

Embora a chamada Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição possa dar suporte às ações das forças-tarefas e mutirões da Corregedoria-Geral da Justiça, tal atuação visa contornar situações especiais, extraordinárias, resolvendo problemas pontuais, enquanto o déficit de servidores no primeiro grau de jurisdição é de natureza geral.

Desta forma, não obstante tal unidade possa ser estruturada de forma a dar suporte às ações das



forças-tarefas e mutirões da Corregedoria-Geral da Justiça em atendimento ao Primeiro Grau, atuando de acordo com o elevado critério e sob a regência do Corregedor-Geral da Justiça, não resolve satisfatoriamente o problema crônico do déficit de servidores no primeiro grau de jurisdição.

Por isso, e considerando o apontamento de que o Segundo Grau de Jurisdição conta, até segundo cálculo, com 376 servidores para relotação, entende a AMAPAR não ser razoável que tal força de trabalho seja aportada em unidade designada para atuar em situações específicas e problemas pontuais, quando poderia ser utilizada para minorar a crônica falta de servidores no Primeiro Grau de Jurisdição.

É necessário ressaltar a Vossa Excelência que a falta de servidores é crônica no primeiro grau de jurisdição, objeto de reclamo constante dos juízes de todas as entrâncias, tanto da Capital quanto do interior, agravada nos últimos anos pela ausência de reposição dos servidores que deixaram o Tribunal de Justiça, seja por aposentadoria, demissão ou exoneração.

Por tais motivos, a AMAPAR pondera que submeter a generalidade dos magistrados do Paraná cujas varas atualmente tem déficit de servidores, ou seja, praticamente todas, ao burocrático procedimento instituído pelo Decreto 301/2017, obrigando-os a



requerer pelo Sistema SEI ao Corregedor-Geral da Justiça a intervenção de força tarefa por tempo determinado, gerando um procedimento administrativo para cada pedido de intervenção, embora possa servir de paliativo para esta ou aquela situação mais severa, não resolve o problema de servidores de nenhuma das varas do Paraná.

Consigna-se, desde já, que as razões que justificaram a referida posição ainda subsistem, por entender a AMAPAR que a lotação de servidores em uma unidade de atendimento remoto não se apresenta como a melhor opção, dentre as possíveis, para o problema estrutural do primeiro grau, fundamentalmente porque demandaria, por parte do Juiz responsável, burocrático procedimento de solicitação, junto ao segundo grau, de mutirões cuja necessidade, evidentemente, deveria ser comprovada de maneira recorrente, implicando em solução paliativa.

Neste ponto, embora não se desconheça da importância do regime de mutirões, entende a AMAPAR que a melhor solução, à luz da Resolução 219/16, é a efetiva e permanente implantação, no primeiro grau, dos servidores que integram o número de migração, em regime que não seja de mutirão.

Para tanto, sugere-se, como melhor opção, a lotação dos servidores junto aos gabinetes de magistrados, ainda que no primeiro momento tal implantação ocorra apenas na cidade de Curitiba-PR. Tal proposta encontra fundamento no fato de que a Resolução 219/16 prioriza, claramente, a atividade fim do poder judiciário (atuação jurisdicional de maneira direta), dedicando artigo próprio ao protagonismo do assessoramento direto dos Magistrados (Art. 12).



### **3. “Das implicações orçamentárias futuras e das demais questões levantadas a respeito da migração de servidores do segundo para o primeiro grau”**

Conforme informação consignada no relatório, a concretização das determinações oriundas da resolução 219/16 deve ocorrer de maneira a respeitar a realidade orçamentária. Para tanto, considerou-se uma projeção, por estimativa, do crescimento orçamentário que seria necessário. Em especial, destacou-se que: *“como as projeções trabalham apenas com crescimento real, ou seja, acima da inflação, para garantir o pagamento destas despesas obrigatórias, o orçamento do Poder Judiciário com recursos do Tesouro deve apresentar um crescimento real de 20,70%, ou 1,90% ao ano, pelos próximos 10 anos.”*.

Em contrapartida, alertou-se no relatório que o cenário atual do Poder Judiciário do Paraná é de *retração* do orçamento, implicando em quedas reais que geram preocupações futuras.

Cumprido ressaltar, para tanto, que a AMAPAR compartilha, por responsabilidade, da adoção de posturas de austeridade e entende, portanto, como legítimas as preocupações orçamentárias apresentadas. No entanto, como contraponto, entende que as medidas de austeridade não devem recair, ao menos neste momento, sobre a estruturação do primeiro grau (nas múltiplas perspectivas que tal estruturação contempla), eis que possível que o equilíbrio financeiro seja obtido por outras vias.

Além disso, embora as projeções futuras mereçam reflexão, entende-se que a realidade atual do Paraná já permite, em grande medida, a concretização dos fins pretendidos pela Resolução 219/16, com especial enfoque à migração imediata de servidores já contratados (e portanto já integrantes do cálculo orçamentário) do segundo grau para o primeiro.





Quanto a este ponto, conquanto o relatório apresentado realize projeções futuras de impactos orçamentários que amparam, em tese, a limitação de determinados investimentos a serem feitos, ainda acrescenta, como outra via de argumentação, obstáculos à própria migração de servidores que já se encontram no quadro do Tribunal de Justiça junto ao segundo grau (portanto, sem impacto relevante no orçamento).

Note-se que a transferência de servidores do segundo para o primeiro grau de jurisdição, em cumprimento da Resolução 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, não importa em aumento ou diminuição de custos, notadamente porque visa apenas a reorganização da alocação das forças humanas que já existem.

Destaca o relatório, ao tempo em que impugna o critério de cálculo adotado pelo CNJ, o seguinte: *“O 2o grau é formado por 1.339 servidores e, se considerado os afastamentos, 1.304. Isso significa que o deslocamento imediato de 376 servidores do 2o grau para o 1o grau importará no funcionamento de cerca de 70% da atual força de trabalho daquela instância, o que certamente prejudicará a qualidade da prestação jurisdicional. Considerando os 115 gabinetes de Desembargadores (excluindo a Cúpula Diretiva, conforme orienta a Resolução no 219/2016), esse deslocamento representa a retirada de mais de 3 servidores por gabinete, que trabalham atualmente com a média de 7 servidores. Cabe destacar que os critérios de cálculo da Resolução CNJ no 219/2016 para distribuição de servidores entre o 1o e o 2o graus não leva em conta as diferentes necessidades de força de trabalho nas unidades que operam exclusivamente com processos físicos e naquelas em que os processos são eletrônicos.”*

Com as devidas vênias, os argumentos apresentados pela equipe responsável pela elaboração do atual relatório implicam, em última análise, no esvaziamento da Resolução 219/16, eis que





redundam, ao final, no questionamento da própria necessidade de migração de servidores do segundo grau para o primeiro, ao tempo em que, simultaneamente, levantam objeções a investimentos no primeiro grau por projeções orçamentárias futuras.

Isto sem dizer que as ponderações utilizadas pelo Departamento de Planejamento em relação ao segundo grau de jurisdição não foram estendidas ao primeiro grau, cuja força de trabalho também sofre redução com as licenças e afastamentos.

O acolhimento da atual proposta do relatório, portanto, conduz à não aplicação, na essência, da Resolução 219/16, já que promove inegáveis mitigações de sua estrutura. Quanto a essa afirmação, calha esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça, em recente decisão, anulou manifestação do TRT da 11ª Região que teria relativizado, ainda que de maneira indireta, as principais metas da resolução. Eis interessante trecho:

A destacada Resolução Administrativa, portanto, padece do vício de nulidade, pois a edição de qualquer ato de suspensão ou relativização de resoluções do CNJ só a ele compete, não cabendo a quaisquer tribunais – ressalvada a competência do Supremo Tribunal Federal – adotar medidas contrárias a essas deliberações normativas (CNJ, *Acompanhamento de Cumprimento de decisão*. N. 0002210-92.2016.2.00.0000. Órgão Julgador colegiado: Plenário. Órgão Julgador: Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Dias, 13/06/2017).

Serve de exemplo de tal conclusão a seguinte sugestão consignada no relatório: *“a equipe de apoio necessária para lidar com processos físicos é proporcionalmente maior, dadas as várias atividades manuais, enquanto que no processo eletrônico a tramitação é virtual, sem movimentações físicas. No caso do TJPR, em especial, há significativo contraste*



*entre o modelo de trabalho corrente entre o 1o grau e o do 2o grau pois enquanto o 1o grau opera quase que exclusivamente com processos judiciais eletrônicos (mais de 90% de digitalização de processos físicos), o 2o grau opera, ainda, predominantemente com processos físicos. A necessidade proporcional de equipe de apoio direto para tramitação de processos no 2o grau, então, é proporcionalmente maior que aquela no 1o grau. Esta situação deve persistir por cerca de um ano, até meados de outubro de 2018, quando a digitalização de processos físicos do 2o grau terá sido concluída. ”*

No que tange a tal argumento, cumpre refletir que não é a natureza (se físico ou eletrônico o processo) que determina o cálculo de servidores a serem migrados, mas o número de feitos em andamento, sendo evidente que o congestionamento do Judiciário é concentrado, pelo elevado número de processos, no primeiro grau.

Se não bastasse, o primeiro grau igualmente lidou, e ainda lida, com processos físicos, o que até então não havia se traduzido em critério para definição de escolhas do quantitativo de servidores. Por fim, a digitalização de processos entregou ao Juiz, notadamente no primeiro grau, a responsabilidade de realizar tarefas que antes eram absorvidas pela Secretaria (a exemplo de bloqueio de valores por meio dos sistemas virtuais, consultas a declaração de renda, dentre outros exemplos), tornando urgente a implantação da *estrutura de gabinete*.

Se não bastasse, serve de outro exemplo da impossibilidade de acolhimento do atual relatório – pela inviabilização dos próprios fins da resolução 219/16 – o fragmento em que se aponta a preocupação, da equipe responsável, quanto à migração de servidores do segundo para o primeiro grau, ao argumento de que os gabinetes de Desembargadores contam atualmente, em média, com aproximadamente sete servidores (conforme informação do próprio relatório). Eis o trecho em questão:



Considerando os 115 gabinetes de Desembargadores (excluindo a Cúpula Diretiva, conforme orienta a Resolução no 219/2016), esse deslocamento representa a retirada de mais de 3 servidores por gabinete, que trabalham atualmente com a média de 7 servidores

Ocorre, porém, que por mais que se possa discutir a insuficiência de tal média à luz de paradigmas baseados em um cenário ideal (para todos), é evidente que se trata de argumento que não pode ser considerado, para fins de implantação da Resolução 219/16, quando se toma por parâmetro a atual realidade do primeiro grau de jurisdição, notadamente porque muitas Varas (se inteiras consideradas) sequer possuem, mesmo se somada a estrutura de Secretaria com o gabinete, a média apontada para cada *gabinete* de segundo grau.

Veja-se, sem prejuízo de outros exemplos, que na manifestação anterior foram colacionados alguns dados que embasam o raciocínio aqui defendido:

(...) Por exemplo, a Comarca de Bocaiúva do Sul, segundo informa o Juiz daquela Comarca, conta com 06 (seis) servidores efetivos (...).

(...) Em outra projeção, agora considerando a carga de trabalho e a produtividade dos servidores lotados exclusivamente nos gabinetes, a indicação da necessidade de reforço do primeiro grau se repete. Segundo os cálculos do Tribunal (...).

Com base na junção de todos os argumentos anteriormente apresentados, a AMAPAR postula pelo não acolhimento do atual relatório apresentado pela equipe de planejamento, entendendo-se, em primeiro lugar, existir medidas mais adequadas para a implantação da Resolução 219/16 e, em segundo lugar, porque a proposta atual, caso venha ser acolhida, mitiga os fins



da Resolução apontada, colidindo com o atual entendimento do CNJ, sendo passível de invalidação.

#### 4. “Da unificação das Secretarias de Primeiro Grau”

Quanto a este tópico, o relatório atual preserva a mesma sugestão da manifestação anterior, onde a equipe responsável entendeu que a unificação de Secretarias de primeiro grau poderia ser medida que, em parte, ajudaria a solucionar o problema estrutural do primeiro grau.

Portanto, não havendo modificação do entendimento, a AMAPAR reafirma sua posição, manifestada anteriormente nos seguintes termos:

No que tange a medida apontada ao Conselho Nacional de Justiça por Vossa Excelência para maximizar a força de trabalho do Poder Judiciário Paranaense mediante a unificação das secretarias de primeiro grau, a AMAPAR entende que o assunto em questão deve ser objeto de ampla discussão com a magistratura do Paraná, especialmente os juízes interessados segundo as suas competências, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para participar de todos os estudos prévios.

A importância de uma ampla discussão com a magistratura do Paraná em torno do assunto tão relevante decorre não apenas da diversidade das unidades judiciárias do Estado do Paraná, mas também



da existência de experiências malsucedidas de unificação de secretarias, ao lado dos casos de sucesso.

Cabe indicar especialmente o caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, um dos tribunais de grande porte do país, como é o caso do Tribunal de Justiça do Paraná, que precisou extinguir cartório unificado porque *o objetivo de maximizar o serviço judicial foi frustrado, sem se verificar na prática o esperado ganho de produtividade*, a ponto de seu Presidente afirmar na sessão do Órgão Especial que o *Cartorão tornou-se “uma experiência que não deu certo, por não estar atendendo a nenhum segmento”<sup>1</sup>*.

Agrega-se a tal fundamentação, ainda, o fato de que debates de tal natureza, por mais que preservem inegável importância, tem seu espaço em contexto diverso dos principais fins da resolução 219/16.

Em outras palavras, trata-se de questão de salutar importância, mas que não deve assumir, neste momento, o espaço de medidas que estejam essencialmente ligadas ao objeto da resolução, com especial destaque à efetiva implantação de servidores no primeiro grau, promovendo o aumento de seu quadro.

Assim, tendo em vista a necessidade de se dar cumprimento à Resolução 219/2016, tanto em virtude dos prazos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto pelo anseio por melhores condições de trabalho no primeiro grau de jurisdição, expressamente destacadas na manifestação anterior, entende a AMAPAR que as *alternativas consideradas* pelo Departamento de Planejamento devem ser analisadas, discutidas e

<sup>1</sup> <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/12214> - acesso em 11/08/2017



# AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

eventualmente implementadas **DEPOIS** que o Tribunal de Justiça promover a readequação dos recursos humanos e financeiros segundo a proporção definida a partir dos critérios fixados na mencionada Resolução.

São estas as considerações, propostas, sugestões e críticas que a AMAPAR – Associação dos Magistrados do Paraná tem a apresentar a Vossa Excelência acerca do trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná na implementação da Resolução CNJ nº219/2016.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

FREDERICO MENDES JUNIOR  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ